

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 1ª REGIÃO, CORECON- RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 - 16º e 19º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado Corecon-RJ, neste ato representado por seu Presidente. Economista Sidney Pascoutto da Rocha, portador da carteira de identidade nº 13763 expedida pelo CORECON-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.930.717-49, e de outro Escreviver Ltda., localizada na Rua Marguês de Abrantes, 177 - Lojas 107-108 - Flamengo - RJ - CEP 22230-060, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.450.523/0001-90, legalmente representada por sua Diretora Sra. Suzana Bisch Kfuri, inscrita no CPF/MF 504.842.577-49 - RG 04 314 268-6, expedida por DETRAN-RJ, doravante denominada, simplesmente, ESTAÇÃO DAS LETRAS. têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão, aos beneficiários do CORECON-RJ, de descontos sobre o valor de todos os cursos promovidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

- **3.1** O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da compra, mediante apresentação de:
- a) Carteira Profissional emitida pelo Corecon-RJ, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo Corecon-RJ, no caso de estudantes de economia.
- b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do CORECON-RJ.
- c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras "a" ou "b", conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO DESCONTO

- **4.1** A **Estação das Letras** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:
 - Isenção de Taxa de Inscrição;







- 10% de desconto sobre o valor de todos os cursos promovidos.
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela ESTAÇÃO DAS LETRAS, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar, conforme sua conveniência:
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela ESTAÇÃO DAS LETRAS, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos beneficiários e da ESTAÇÃO DAS LETRAS;
- O CORECON-RJ, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da ESTAÇÃO DAS LETRAS. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da ESTAÇÃO DAS LETRAS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

- **5.1 O CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.
- **5.2** A divulgação das marcas ou logomarcas da **ESTAÇÃO DAS LETRAS** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

- **6.1** O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes;
- **6.2** O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **7.1.** As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento;
- **7.2.** O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos;
- **7.3**. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos;
- **7.4**. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em

Av. Rio Branco, n.º 109 – 16º e 19º andares – CEP: 20040-906 - Centro - Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106 www.corecon-rj.org.br /corecon-rj@corecon-rj.org.br





nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

- **7.5** As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio;
- **7.6**. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária:
- 7.7. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014.

SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA

PRESIDENTE CORECON-RJ

SUZANA BISCH KFURI

DIRETORA

ESCREVIVER LTDA. ESTAÇÃO DAS LETRAS

Testemunha

Testemunha

Paula Vanessa B. C. de Araújo Rg: 3.515.241-93 SSP-Ba Strength E.A. de Convelho